



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

**P R O T O C O L O**

PROCESSO nº 294/2009 de 10 de setembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO-DE-LEI nº 145/2009 de 10 de setembro de 2009.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.683, de 15 de setembro de 2009.*

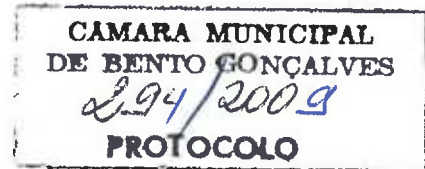


F01  
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 158/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 145 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

A Associação Ágape de Assistência Social, com sede no Bairro Licorsul, nesta cidade, encaminhou solicitação à municipalidade para parceria na realização do evento "Confronto Final – Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento.

A referida Sociedade merece o apoio da Municipalidade, uma vez que o evento pretende revelar o verdadeiro panorama da dança em Bento Gonçalves, em especial o "Hip Hop", como uma forma alternativa de cultura, informação e consciência aos jovens.

Em contrapartida aos recursos recebidos a entidade fará apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



f09  
22  
OB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 158/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 145 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

A Associação Ágape de Assistência Social, com sede no Bairro Licorsul, nesta cidade, encaminhou solicitação à municipalidade para parceria na realização do evento "Confronto Final – Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento.

A referida Sociedade merece o apoio da Municipalidade, uma vez que o evento pretende revelar o verdadeiro panorama da dança em Bento Gonçalves, em especial o "Hip Hop", como uma forma alternativa de cultura, informação e consciência aos jovens.

Em contrapartida aos recursos recebidos a entidade fará apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.


Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUIZELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unica (P.V)
	por unanimidade
Data:	14/09/2009
	
	Presidente

F03  
EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do evento "Confronto Final – Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada fará apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



FOH  
QB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria na realização do evento "Confronto Final – Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada fará apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Luiz Alegretti, 206, sala 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.434/0001-01, representada por seu Presidente JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITE, portador do RG nº 1018700508, inscrito no CPF sob nº 304.216.750-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria na realização do evento "Confronto Final – Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA a entidade conveniada fará apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 215218, agência 3510, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

F06  
CB



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
João Batista dos Santos Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 7639, de 31.08.2009.

FOZ  
09



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A**  
**ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Luiz Alegretti, 206, sala 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.434/0001-01, representada por seu Presidente JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITE, portador do RG nº 1018700508, inscrito no CPF sob nº 304.216.750-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria na realização do evento "Confronto Final – Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA a entidade conveniada fará apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 215218, agência 3510, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:  
I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;  
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;  
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
João Batista dos Santos Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 7639, de 31.08.2009.

F30  
CS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 269/2009

*Jurídico*

Processo nº 294/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 145/ 2009, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Ágape de Assistência Social.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a Associação Ágape de Assistência Social, mediante o repasse do valor de R\$ 6.000,00, em parcela única, após a assinatura do convênio, para parceria na realização do Evento “ Confronto Final – Dança em Bento”, que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade.

A entidade conveniada, em contrapartida, fará apresentação do seu grupo

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de 2009.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei possui as condições regulares para tramitação e votação.

*Favorável*

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

  
Adv. Alex Jacson Carvalho

OAB/RS 49.563



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 294 /2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 294 /2009 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Ágape de Assistência Social*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa firmar parceria entre o Município e a Associação Ágape de Assistência Social repassando o valor de R\$6.000,00 ( seis mil reais ) mensais em parcela única, a fim de auxiliar a Entidade na cobertura das despesas relativas à premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral para a realização do evento “Confronto Final-Dança em Bento” que ocorrerá nos dias 19 e 20 de setembro do corrente ano no nosso Município.

O artigo 2º da propositura apresenta a contrapartida da Entidade conveniada, que por sua vez compromete-se a realizar apresentações gratuitas do grupo, objetivando a promoção da dança em especial do Hip Hop para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

A proposta atende a técnica Legislativa e prevê a Unidade Orçamentária por conta dos recursos do orçamento vigente em Auxílios/Subvenções da Assistência Social.

Em vista das considerações apresentadas, esta Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro, de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEÓPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON MINUSCULI**

**Vice-Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **294/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 294/2009, que insere o Projeto de Lei nº 145, de 10 de setembro de 2009, o qual “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de colaborar com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (dois mil reais), poderá cobrir as despesas decorrentes da realização do evento “Confronto Final – Dança em Bento”, a ser realizado nos dias 19 e 20 de setembro, cujas despesas são resultantes da premiação, passagens aéreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento.

O projeto é revestido de cunho social e oferece contrapartida, além de ter prazo de vigência determinado.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente

Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.683, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
repassando o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em parcela única, após a  
assinatura do Convênio, para parceria na realização do evento "Confronto Final –  
Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta  
cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens aéreas e terrestres,  
telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização  
geral do evento, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade conveniada fará  
apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip  
Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 – FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos  
valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de novembro de  
2009, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da  
parcela anterior.

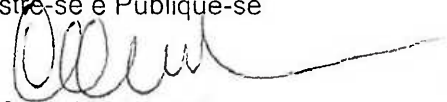
Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o  
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

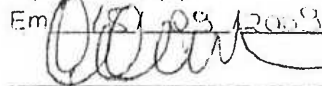
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Processo nº 7639 de 31.08.2009.  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0927  
e publicado (a)  
Em 15/09/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Luiz Alegretti, 206, sala 01, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 10.426.434/0001-01, representada por seu Presidente JOÃO BATISTA DOS SANTOS LEITE, portador do RG nº 1018700508, inscrito no CPF sob nº 304.216.750-04, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para parceria na realização do evento "Confronto Final – Dança em Bento", que se realizará nos dias 19 e 20 de setembro de 2009, nesta cidade, compreendendo despesas com premiação, passagens áreas e terrestres, telefonia, alimentação, material de consumo, publicidade, divulgação e organização geral do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA a entidade conveniada fará apresentações do seu grupo, objetivando a promoção da dança, em especial do "Hip Hop", para os alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco Bradesco, conta nº 215218, agência 3510, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de novembro de 2009, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ÁGAPE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
João Batista dos Santos Leite

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 7639, de 31.08.2009.